

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

**Portaria INMETRO/DIMEL n.º 073, de 23 de agosto 1999.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea " g" , da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constante do processo n.º 52600 002474/99;

Considerando o resultado da análise técnica realizada por este Instituto, resolve:

Art. 1º - Autorizar a inclusão dos modelos PRIX IV/I e PRIX IV/II, de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital marca TOLEDO, na portaria INMETRO/DIMEL n.º 109, de 19 de setembro de 1997.

Art. 2º - Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de certificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: constantes do quadro abaixo.

| Modelo      | Classe de Exatidão | Carga Máxima | Valor de Divisão de Verificação<br>$e=d$ | Carga Mínima | Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga<br>mm x mm |
|-------------|--------------------|--------------|------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------|
| PRIX IV/I   | III                | 6kg/15kg     | 2g/5g                                    | 40g          | 430 X 270                                             |
| PRIX IV/ II | III                | 15kg/30kg    | 5g/10g                                   | 100g         | 430 X 270                                             |

Parágrafo Único - A autorização supra está condicionada a manutenção das demais exigências constantes da respectiva Portaria de aprovação de modelo.

Art. 3º - Alterar a duração de validade da aprovação do modelo, constante da referida Portaria de 02 (dois) anos para 10 (anos).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES  
Diretor de Metrologia Legal